



CABINETE
C. RA
PROJ.
LEI 28/10
25
17/31

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.06.01 | 12.122.0003.1120 | 1571.000 | 122.0008 | 4.4.90.52.00

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 – Educação

122 – Administração Geral

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1120 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1571.000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

122.0008 - Convênios Educação

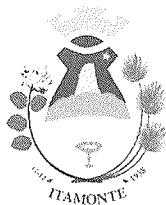
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 2º. O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender o objeto do Termo de Convênio nº. 1261001395/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itamonte, que tem por objeto a aquisição de veículo escolar, destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos nos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por tendência de excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

Receita: 2.4.2.2.51.01.02 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Valor: R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)

Banco do Brasil

Agência: 3162-3

Conta Corrente: 25.707-9

Valor: R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 4º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.187,45 (doze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.06.01 | 12.122.0003.1120 | 1500.000 | 101.0002 | 4.4.90.52.00

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 – Educação

122 – Administração Geral

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1120 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos

101.0002 – Aplicação Educação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 12.187,45 (doze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 5º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

02.06.01 | 12.122.0003.1054 | 1500.000 | 101.0002 | 4.4.90.52.00

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 – Educação

122 – Administração Geral

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

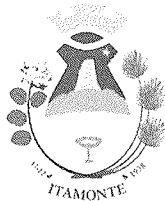
1054 – CONVÊNIO - MOBILIÁRIO ESCOLAR - UNIÃO

1500.000 – Recursos Não vinculados de Impostos

101.0002 – Aplicação Educação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 12.187,45 (doze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

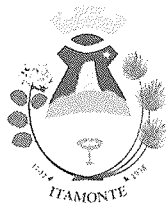
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 28 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 58 /2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em virtude de excesso de arrecadação, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; “

A abertura de Crédito Adicional Especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas pela Secretaria de Educação e Esportes, em especial para aquisição de um ônibus escolar, através de convênio n.º 1261001395/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itamonte.

Acompanha o presente projeto cópia do extrato da conta, onde se comprova o valor, recebido na data de 23 de outubro de 2025.

Para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino o mais breve possível, em se tratando de direito essencial, o Chefe do Executivo Municipal requer urgência na apreciação da matéria, na forma prevista nos Arts. 196 e 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no Art. 31, da Lei Orgânica Municipal.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 28 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



Extrato de Conta Corrente

G336281538084168007
28/10/2025 15:43:07

Cliente - Conta atual

Agência 3162-3
Conta corrente 25707-9 ITAMONTE 9480985
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/10/2025		Saldo Anterior			0,00 C
23/10/2025		+ TED-Crédito em Conta	398.753.803	564.312,55 C	
23/10/2025		+ BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	564.312,55 D	0,00 C
24/10/2025		+ Transferência recebida	553.162.000.005.810	12.187,45 C	
24/10/2025		+ BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	12.187,45 D	0,00 C
28/10/2025		SALDO			0,00 C
Invest. Resgate Autom.				577.235,70 C	
Saldo				577.235,70 C	
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/10/2025
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					03/11/2025
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					577.235,70

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI592734 ALEXANDRE DA SILVA REIS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 58/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, medida que visa a devida relocação de recursos dentro de áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel./Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura da análise do projeto de lei e conforme expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas nas diversas áreas do Município de Itamonte/MG.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 58/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

Relator: Germano Justino Ferreira

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 58/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas nas diversas áreas do Município de Itamonte/MG, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 58/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000

Tel./Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com